



Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

**CONTRATO**

Processo nº 201917645000230

Contrato nº 012/2019 de abastecimento de água tratada que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da **Secretaria de Estado de Cultura** e a **Saneamento de Goiás S/A**, na forma e condições a seguir:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial, **PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob n.º 20.161, CPF n.º 015.094.058-01, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, inscrita no CNPJ nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, neste ato representado pelo seu titular, **EDIVAL LOURENÇO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG 234.133 SSP-GO, CPF 095.994.791-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Av. Fued José Sebba nº 1245 – Jardim Goiás, Goiânia-GO., CEP 74805-100, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.929/0001-02, tendo como representante (s) legal (is) os Srs. (as) **HUGO CUNHA GOLDFELD**, inscrito (s) no CPF sob o nº 003.328.441-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/1993, e será regido pela Lei Federal nº 11.445/2007, Leis Estaduais nº 14.939/2004, 17.928/2012, Decreto Estadual nº 6.276/2005, Lei Federal nº 8.666/93, Resoluções da Agência Goiana de Regulação nº 09/2014 – CG; 265/2008; 043/2009 – CG; 068/2009 – CG, e demais normas técnicas vigentes, tudo constante do processo administrativo nº 2019.1764.5000.230, o qual faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissis, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o abastecimento, pela **CONTRATADA**, de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, para atender as necessidades das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Cultura, relacionadas nos Anexos.

1.2 - A Gestão do presente instrumento contratual ficará a cargo da Gerência de Apoio Administrativo e Logística da Secretaria de Estado de Cultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima desse contrato;



Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

- II. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, nas resoluções da Agência Goiana de Regulação e demais legislações pertinentes;
- III. Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados da CONTRATADA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda prestar informações que lhe forem solicitadas;
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- I. Prestar os serviços contratado de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993;
- III. Fornecer água tratada com a qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde;
- IV. Responder por danos pessoais e/ou materiais causados na execução e/ou fornecimento do objeto ora contratado;
- V. Comunicar previamente ao regulador e a CONTRATANTE as interrupções programadas;
- VI. Comunicar previamente à Contratante, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data prevista para a suspensão dos serviços, nos casos previstos nos inciso terceiro e quarto do caput do artigo 40 da Lei nº 11.445/2007;
- VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias em até vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato;
- VIII. Assumir, com exclusividade, todas as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizeram necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

4.1 - Além dos serviços previstos no Contrato a ser celebrado, caso haja necessidade, poderão ser executados os seguintes serviços pela CONTRATADA:





Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

- I. O pagamento da taxa de AVTO - (Atestado de Viabilidade Técnica Operacional) será da responsabilidade da Contratante, quando houver necessidade de emissão da mesma.
- II. A CONTRATADA prestará serviço de atendimento à unidades escolar com o fornecimento de água por meio de caminhão pipa, mediante solicitação da CONTRATANTE, em situações de falta de água em decorrência ao período de seca ou outros casos que surgirem, despesa a ser incluída na unidade consumidora da unidade escolar que a gerou.
- III. Quando houver a necessidade de ligação da rede de água e esgoto de unidade escolar à rede pública municipal, esta deverá ser executada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 – O CONTRATO terá vigência por prazo indeterminado, conforme nota técnica nº 1/2018-GAPGE, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

6.1 - Pelo fornecimento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal** estimado em R\$ 27.046,08 (vinte e sete mil quarenta e seis reais e oito centavos), o **valor anual** estimado de R\$ 324.553,00 (trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais).

6.2 - A presente contratação ocorrerá à conta do seguinte recurso orçamentário:

**Dotação Orçamentária:** 2019.25.01.04.122.4001.4001.03

**Fonte:** 100

6.3 - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para exercício seguinte.

6.4 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme o consumo medido, além do custo mínimo fixo, conforme legislação vigente.

6.5 - As contas e/ou faturas de água/esgoto serão entregues no endereço constante neste instrumento, para pagamento no mês de competência, com antecedência de 20 (vinte) dias do seu vencimento.

6.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, sempre até a data do vencimento. Prorrogar-se-á o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estadual ou nacional.

6.7 - O não pagamento da nota/fatura dos serviços de água até a data estabelecida para seu vencimento ensejará, além da multa, acréscimos previstos na legislação específica, sem prejuízo do disposto na "Cláusula Décima Primeira".

6.8 - Em casos de reajustes tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão normalmente nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro



Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

entre as partes, o qual será formalizado por meio de apostila, nos termos do artigo 65, § 8, da Lei nº. 8.666/93..

6.9 - A incidência dos reajustes previstos no parágrafo anterior será comunicada formalmente ao gestor do contrato, representante da CONTRATANTE.

**CLÁSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 - Para representar os interesses dos partícipes, fica instituída uma comissão durante a execução do presente instrumento, que deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços previstos nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidade de ajustes, sendo integrada por 01 (um) representante de cada instituição.

7.2 - Como representante da CONTRATANTE, a gestão do presente instrumento contratual ficará a cargo da Gerência de Apoio Administrativo e Logística, vinculada à Superintendência de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Cultura.

**CLÁSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

8.1 - É vedado à CONTRATANTE:

I - Lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração, águas pluviais, despejos que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;

II - Instalar ou manter o sistema próprio de produção de água, bem como, contratar com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que instalação a título precário.

III - Misturar a água tratada, fornecida pela CONTRATADA, com outras que não sejam provenientes do sistema público;

IV-Ceder, seja a que título for, água a terceiro;

V-Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial e padrão, bem como, revenda, abastecimento a terceiro, e outras previstas na regulação.

**CLÁUSULA NONA – DOS DADOS CADASTRAIS**

9.1 - A **CONTRATANTE** deverá manter, atualizados, os dados cadastrais junto à CONTRATADA, informando quaisquer alterações na unidade usuária.

9.2 - A **CONTRATANTE** responderá, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza de atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade de utilização de água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação.





Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - A CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviços, mediante aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

I - Por atraso no pagamento das faturas, conforme política de cobrança adotada pela CONTRATADA e aprovada pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, salvo quando se tratar de hospitais, escolas, creches e outros serviços essenciais de mesma natureza, nos termos da legislação vigente.

II - Motivo de força maior ou caso fortuito: impedimentos, secas, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica, e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento do contrato;

III - Mediante determinação judicial;

IV - Casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos numerados nos incisos primeiro aos doze, dezessete e dezoito do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

II - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

11.2 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundada da autoridade competente.

11.3 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

**I - ADVERTÊNCIA:**



Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

- Interrupção de fornecimento com duração superior à permitida pela ANA, por hora de interrupção;
- Interrupção de fornecimento em número de vezes superior ao permitido pela ANA.

**II - MULTA** correspondente a 5% da fatura do mês avaliado:

- Não efetuar reparos na rede e/ou equipamentos que sejam de responsabilidade da Concessionária, por reparo;
- Causar dano a bem da Administração devido ao mau funcionamento da rede, tornando-o recuperável, por bem;

**III - MULTA** correspondente a 5% do valor total anual do contrato:

- Suspender o fornecimento fora das hipóteses legais e regulamentares, por dia de suspensão;

13.2 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2 - O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitirem exercitá-los.

14.3 - Este contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**





Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

16.1 - A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia, de acordo com o disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO REGISTRO E FORO**

17.1 – O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

17.2 - Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, e, Lei Federal nº 8.666/93.

17.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

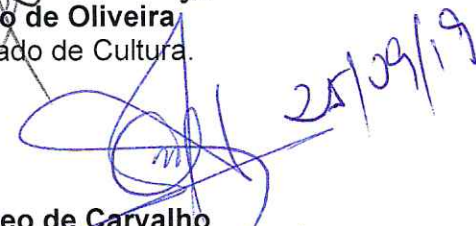
Assim, justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, aos 12 dias do mês de setembro de 2019.

CONTRATANTE:


  
**Edival Lourenço de Oliveira**  
Secretário de Estado de Cultura

*Edival Lourenço de Oliveira*  
Secretário de Estado de Cultura

  
**Dr. Paulo Cesar Neo de Carvalho**  
Procurador do Estado  
Chefe da Advocacia Setorial

25/09/19

CONTRATADA:

  
**Hugo Cunha Goldfeld**  
Diretor Comercial SANEAGO S/A

Testemunhas:

1. _____	2. _____
CPF: _____	CPF: _____



Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

## ANEXO I

### DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

1.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018.

1.2 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.3 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.4 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.5 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de julho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.6 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria- Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

1.7 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.